

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074732/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/12/2019 ÀS 16:58
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Industrias Químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo vigente à partir de 01.11.2019, será de R\$ R\$1.316,22 (hum mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

Parágrafo único - O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2019 a MOSAIC FERTILIZANTES concederá reajuste salarial de 2,55% (dois vírgula, cinquenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31.10.2019.

- a) Os empregados com salários nominais até o limite mensal de R\$ 8.745,46 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de outubro de 2019, terão os seus salários corrigidos com o percentual de 2,55% (dois vírgula, cinquenta e cinco por cento) (INPC Acumulado) a partir de 1º de novembro de 2019, incidentes sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2019;
- b) Os empregados com salários nominais acima de R\$ 8.745,46 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de outubro de 2019 terão seus salários acrescidos da parcela fixa de R\$223,00 (Duzentos e vinte e três reais) a partir de 1º de novembro de 2019, incidentes sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2019;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale), de 40% (quarenta por cento) do salário, acrescido dos adicionais fixos regularmente pagos, devendo o pagamento ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente. Este vale será compensado no pagamento final do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MOSAIC FERTILIZANTES assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO PARA AFASTADOS

Excetuando-se os casos em que o empregado venha a ser beneficiado pela complementação do Auxílio Doença ou Acidente do Trabalho concedido pela Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais), a MOSAIC FERTILIZANTES garantirá, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de

doença, por até 12 (doze) meses, devidamente caracterizada pelo médico da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá a título de 13º salário, 1/12 (um doze avos) do valor do Auxílio Financeiro, por mês de afastamento, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A MOSAIC FERTILIZANTES concorda em remunerar as horas extras com adicionais de 80% (oitenta por cento) de Segunda-feira à Sábado, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO

A MOSAIC FERTILIZANTES concorda em remunerar os domingos e feriados trabalhados pelo pessoal em regime administrativo como se fossem horas extras, com adicionais de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA DE TURNO

A MOSAIC FERTILIZANTES concorda em manter a remuneração de dobra de turno com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o salário básico acrescido dos adicionais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22h00(vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7 ' 30 '' (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna,

prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS HORAS IN-ITINERE

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 13.467 de 2017 no parágrafo segundo do art. 58 da CLT e em razão da divergência de interpretação sobre a eficácia de tal alteração sobre os contratos vigentes até 11.11.2017 e considerando ainda a intensa negociação sobre o tema, havida até o presente momento, resolvem as partes definir que a MOSAIC FERTILIZANTES passará a remunerar o valor ora pago como horas "in itinere" aos trabalhadores com contratos vigentes até 31.12.2018, sob o título de "vantagem pessoal HI". Este valor será o correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses do valor pago a título de horas "in itinere" ao beneficiário, mensalmente e na proporcionalidade dos dias trabalhados. As admissões ocorridas após 31.12.2018 não terão direito à referida verba de vantagem pessoal, justamente porque a admissão ocorreu após a vigência da Lei 13.467/2017, que suprimiu o direito às horas in itinere.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Nos meses de novembro/2019 a outubro/2020, a EMPRESA fornecerá um crédito mensal em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de **R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) cada crédito.**

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, no mês de dezembro/2019, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Segundo - Aos empregados que forem admitidos no decorrer da vigência do acordo, será concedida a proporcionalidade de créditos referentes aos meses restantes à complementação do prazo previsto na Cláusula Primeira (Vigência).

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado fica limitada a 2% do custo dos benefícios acima citados.

Parágrafo Quarto - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A MOSAIC FERTILIZANTES continuará concedendo Auxílio Alimentação a seus empregados, estabelecendo a participação financeira dos mesmos, conforme tabela a seguir:

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA MOSAIC FERTILIZANTES

FAIXA DE SALÁRIOS	% DO CUSTO DA ALIMENTAÇÃO
ATÉ 06 SM	10 %
ACIMA DE 06 SM	20%

OBSERVAÇÃO:

a) O valor mensal a ser descontado do empregado será apurado, aplicando-se o percentual definido na tabela acima, sobre o valor da alimentação, multiplicando o resultado por 22 (número médio de dias trabalhados no mês).

b) Sempre que ocorrer alteração no valor unitário da alimentação, será efetuado novo cálculo para apuração do valor a ser descontado, valendo-se do mesmo critério definido acima.

c) Para apuração do valor da participação por refeição, será considerada a fração de 11/12 que permite deduzir o período de férias e distribuir nos 12 meses do ano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A MOSAIC FERTILIZANTES continuará adotando o Sistema de Reembolso-Creche, assegurando um auxílio de natureza pecuniária a todos seus empregados que tenham filhos (as) com idade de até 6 (seis) anos, conforme valores definidos pela empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Excetuando-se os casos em que o empregado venha a ser beneficiado pela complementação do Auxílio Doença ou Acidente do Trabalho concedido pela Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais), a MOSAIC FERTILIZANTES assegurará, a título de “Complementação do Auxílio-Doença”, o pagamento da diferença relativa à remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou outras doenças, durante o período de 12 (doze) primeiros meses de afastamento, observados os limites e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo primeiro - Na hipótese dos valores complementados pela Previdência Privada Valia (Plano Vale Mais) somados ao benefício concedido pela Previdência Social sejam inferiores a remuneração do empregado, a MOSAIC FERTILIZANTES assegurará uma complementação adicional aos valores concedidos pela Valia, pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Após os prazos estabelecidos nesta cláusula, caberá exclusivamente ao empregado, manter mensalmente sua participação nos benefícios oferecidos até o seu retorno.

Parágrafo terceiro - Os empregados aposentados serão abrangidos pelo caput desta cláusula, sendo que a complementação será calculada pela diferença entre a sua última remuneração como empregado ativo e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A EMPRESA concederá assistência médica e hospitalar para os empregados e seus dependentes, com cobertura nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de concessão de assistência médica e hospitalar, serão considerados dependentes:

a) cônjuges;

b) companheiro ou companheira, comprovado através de escritura pública de convivência marital ou declaração de união estável com firma reconhecida.

c) filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade que frequentem curso de nível técnico ou superior, ou ainda, filhos solteiros portadores de alguma deficiência física ou mental;

d) dependentes menores, assim designados pelo juízo competente através de termo de guarda ou tutela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será mantida assistência médica e hospitalar com desconto de contribuição fixa mensal por beneficiário e co-participação para os empregados (as) que até 31/12/2011 já possuíam o benefício com essa modalidade de participação.

Caso os empregados admitidos até 31/12/2011 optem pela migração do modelo que contempla apenas a co-participação, ou seja, sem a contribuição fixa, isso será permitido. No entanto, uma vez realizada a mudança, não será mais permitido o retorno para o modelo de contribuição fixa e co-participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir de 1 de abril de 2019 será aplicado uma co-participação de 20% para os beneficiários do Plano Enfermaria e de 25% para os beneficiários do Plano Apartamento para consultas, terapias, exames simples e pronto-socorro. Conforme negociado, cada beneficiário terá um limite por procedimento para utilização sem a aplicação da co-participação supracitada, conforme tabela abaixo:

- a) Até 4 consultas
- b) Até 4 terapias simples
- c) Até 10 exames simples
- d) Até um atendimento via pronto-socorro.

Esses limites serão restabelecidos a cada período de 12 meses, a contar data de vigência da implementação da co-participação, ou seja, de 01 de abril a 31 de março de cada ano.

A regra de co-participação não será aplicada em caso de procedimentos relacionados com o período pré e pós natal da gestante.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dependentes agregados já inscritos nos planos de saúde oferecidos pela empresa em 31 de março de 2004 permanecem no plano, com participação no custeio, conforme abaixo:

- a) plano enfermaria:** contribuição fixa conforme tabela praticada por cada dependente agregado inscrito;
- b) plano apartamento:** custeio integral do valor do plano para cada dependente agregado inscrito.

PARÁGRAFO QUINTO

A co-participação dos empregados no custeio do plano obedecerá aos seguintes critérios:

Opção Quarto Coletivo:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão quarto coletivo estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, em valor equivalente reajustado conforme índice aplicado ao contrato vigente.

O valor da co-participação dos empregados no custeio do plano de saúde, com padrão quarto coletivo, será reajustado conforme índice aplicado ao contrato vigente.

Opção Apartamento:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão apartamento estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, com percentuais que variam de acordo com suas classes de renda, incidentes sobre o valor estabelecido contratualmente, conforme tabela abaixo:

CLASSES DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO (POR BENEFICIÁRIO)
Até 05 Salários Mínimos	10
De 05 a 10 Salários Mínimos	15
De 10 a 15 Salários Mínimos	25
De 15 a 20 Salários Mínimos	35
Acima de 20 Salários Mínimos	70

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas, além do salário base, todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado, ou seja, remuneração.

Dependentes Agregados:

Os dependentes agregados já inscritos nos planos de saúde oferecidos pela empresa, em 31 de março de 2003, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme abaixo:

- **Optantes pelo Plano Quarto Coletivo:** Co-participação equivalente ao valor reajustado conforme índice aplicado ao contrato vigente.

- **Optantes pelo Plano Apartamento:** Custeio integral do valor do plano para cada dependente agregado inscrito.

PARÁGRAFO SEXTO

A participação dos demais empregados neste benefício será de acordo com o plano oferecido e sua respectiva tabela.

As vantagens estendem-se também, a todos empregados afastados por doença ocupacional e/ou acidente de trabalho.

A EMPRESA, a critério do seu médico, concederá às suas empregadas os dias necessários para que se submetam ao exame pré-natal, sendo as faltas correspondentes a esses dias consideradas abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes, através de empresa contratada. A participação dos empregados no custeio do programa obedecerá a tabela abaixo, incidente sobre valor a ser fixado pela empresa:

% PARTICIPAÇÃO NA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLASSES DE RENDA	EMPREGADO	EMPRESA
ATÉ 03 SM	10	90

DE 03 A 05 SM	21	79
DE 05 A 10 SM	33	67
DE 10 A 15 SM	40	60
DE 15 A 20 SM	50	50
ACIMA DE 20 SM	60	40

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado.

Parágrafo primeiro - Além da participação dos empregados no custeio do programa, haverá coparticipação nas manutenções ortodônticas, da ordem de 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção.

Parágrafo segundo - A assistência odontológica concedida pela empresa terá os seguintes fatores moderadores de utilização:

- Início do tratamento Ortodôntico para dependentes até 15 anos de idade
- Prótese uma única vez, por evento.
- Substituições de próteses (após 05 anos) = participação do empregado em 50%, exceto a classe de renda acima de 20 SM, que permanece com a participação prevista na tabela.
- Limitação de tratamento ortodôntico a 24 meses

Parágrafo terceiro - Para fins de concessão de assistência odontológica, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor, se da união resultou filho.

- Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade, se freqüentadores de curso de nível técnico de 2o grau ou superior, ou ainda, filhos solteiros inválidos.
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente da comarca, através de termo de guarda, tutela ou curatela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Dependentes Agregados:

Os dependentes agregados já inscritos no plano odontológico oferecido pela empresa, em 01 de julho de 2002, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme tabela social praticada para os empregados titulares e seus dependentes.

Parágrafo quarto - A concessão dar-se-á, a partir do primeiro dia após o vencimento do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A MOSIAC FERTILIZANTES se compromete a manter atualizados os valores de Seguro de Vida em Grupo, nos termos da apólice contratada, atualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FILHO ESPECIAL

A Companhia manterá o Programa de Assistência ao Filho Especial, conforme procedimento vigente, reembolsando aos empregados as despesas mensais relativas à assistência de portadores de deficiência física com distúrbio neurológico, mental, sensorial ou múltipla, limitadas a 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado, atingido por dispensa imotivada e que esteja no máximo a 12 meses de sua aposentadoria nos seus prazos mínimos, a MOSAIC FERTILIZANTES reembolsará as suas contribuições ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto o mesmo não conseguir outro emprego e no máximo durante 12 (doze) meses.

Nota 1ª.

O reembolso efetuar-se-á mediante expressa solicitação do ex-empregado e mediante exibição da prova de recolhimento ao INSS e do desemprego.

Nota 2ª.

Caso o empregado não tenha condições financeiras de arcar com o ônus do recolhimento ao INSS caberá a MOSAIC FERTILIZANTES esse ônus, relativamente às épocas devidas e pelo prazo estabelecido nesta Cláusula, desde que solicitado e comprovado expressamente pelo empregado.

Nota 3ª.

A inscrição deverá ser como “Contribuinte Facultativo” e a base para início da contribuição será a do mês posterior à demissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA E MORTE

Nos desligamentos por aposentadoria voluntária, compulsória, por invalidez permanente ou morte, as verbas rescisórias serão consideradas e pagas como tratar-se de rescisão do contrato de trabalho por dispensa imotivada. Na hipótese de o empregado aposentar-se e continuar a prestar serviços na MOSAIC FERTILIZANTES depois de 30 dias após o recebimento da carta de concessão emitida pela dataprev, não se aplicará o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo único - Na hipótese de a empresa necessitar que o empregado (a) permaneça por um prazo maior após a concessão de sua aposentadoria será garantido, quando do seu efetivo desligamento, todos os direitos citados no caput desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A MOSAIC FERTILIZANTES se compromete a manter os Programas de Treinamento de Pessoal e o de Estágio Profissionalizante para estudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO

O Sindicato se compromete a estudar a possibilidade de celebrar convênio para implantação de ensino profissionalizante e supletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Empresa ministrará palestras e treinamento durante o ano, durante o expediente de trabalho, sobre temas de interesse da classe trabalhadora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, exceto apedido, em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A partir de 1º de novembro de 2012, a participação financeira mensal dos empregados no custeio do transporte será de 1% (um por cento) sobre o salário básico vigente, limitado a R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que expressamente vier a substituir outro empregado, de cargo e salário superior, por período maior que 30 dias, será pago a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, desconsideradas as vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro - O empregado que expressamente vier a substituir outros empregados de forma contínua e que não haja um interregno entre uma e outra substituição, desconsiderado apenas o Descanso Semanal, também será devido o pagamento da substituição, se o período total for superior a 30 dias.

Parágrafo segundo - Esta cláusula não se aplica aos empregados que vierem a substituir cargos de gerência.

Parágrafo terceiro - A empresa não poderá promover a substituição fracionada, assim sendo não poderá haver troca de um substituto de um mesmo substituído. Caso a ocorra, por motivo de força maior, o novo substituto perceberá a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, à partir do primeiro dia de substituição, desconsideradas as vantagens pessoais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

MOSAIC

O Sindicato concorda que, quando necessário, a critério da MOSAIC FERTILIZANTES, o empregado (a) poderá permanecer por, no máximo 8 (oito) horas, além do expediente, à disposição da MOSAIC FERTILIZANTES.

Parágrafo único - As horas que ultrapassarem o limite legal, ou seja, 11 (onze) horas para descanso, serão remuneradas como horas extras com os acréscimos estabelecidos nas cláusulas 9ª (nona) e 10ª (décima), conforme o caso

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A MOSAIC FERTILIZANTES poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados do regime administrativo um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO -TREINAMENTO

A empresa manterá com todos os seus empregados, programa de Prorrogação de Jornada com Possibilidade de Compensação, por regime de trabalho, incluindo turnos ininterruptos de revezamento, a razão de uma hora de descanso para cada hora em Treinamento além da jornada normal de trabalho.

Nota 1ª.

As horas em treinamento além da jornada normal não poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) horas, sendo que para os treinamentos denominados “Básicos” este limite é de 48 (quarenta e oito) horas e incluídas dentro do limite de 75 (setenta e cinco) horas e poderão ser compensadas com folgas no período compreendido de 6 (seis) meses.

Nota 2ª.

Os principais treinamentos abrangidos nesta cláusula são:

NR 10; NR 13; NR 33; PT (Permissão de Trabalho) e **PPR** (Programa de Prevenção de Ruído), além de outros não menos necessários ao desempenho das atividades.

Nota 3ª

A cada 6 (seis) meses, a empresa compromete-se a apurar o saldo das horas.

Nota 4ª.

Na hipótese de, ao final de cada semestre, não ter havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão remuneradas como horas extras, conforme avençado neste acordo

Nota 5ª.

Ocorrendo Demissão Sem Justa Causa do empregado, a empresa reembolsará o saldo credor de horas aplicando-lhe o adicional de trabalho extraordinário conforme **Nota 4ª** da presente cláusula.

Nota 6ª.

Não será permitido lançar qualquer outra hora extra neste Banco que não tenha origem em treinamento realizados e dentro dos limites estipulados na Nota 1ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ESPECIAL

Os(as) Empregados(as) poderão optar em receber ou compensar com uma folga por mês, as horas extras trabalhadas, desde que a folga por compensação seja devidamente acordada com seu gestor, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de compensação. As folgas deverão ser gozadas

sempre no mesmo mês (16º dia do mês ao 15º dia do mês posterior) da realização das horas a serem compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Nas ocorrências de paralizações e/ou interrupções do trabalho por motivo de força maior, as horas de ausência dos funcionários poderão ser compensadas em até 12 meses, respeitando os limites da CLT, a razão de 1,5 (um vírgula cinco hora) para 1 (um).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

Os empregados admitidos até o dia 31 / 12 / 90 poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- Até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento, em caso de casamento;

- Até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos e netos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS CONCEDIDAS AO ADMINISTRATIVO

As eventuais folgas concedidas por liberalidade da MOSAIC FERTILIZANTES aos empregados em regime administrativo e turno interrompido implicarão em indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento, excetuando-se aquelas concedidas por força maior (emergência, calamidade, impossibilidade de acesso).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

A MOSAIC FERTILIZANTES garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá aos seus empregados, na vigência do presente acordo, uma Gratificação de Férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração. A sua quitação será feita na proporção dos dias de férias em cada mês.

Parágrafo único - O abono previsto pela Constituição Federal continuará sendo pago, normalmente, na saída das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE

A MOSAIC FERTILIZANTES concederá licença maternidade para mãe adotante, sem prejuízo do emprego e do salário conforme estabelecido na legislação vigente. A licença terá vigência a partir do 1º dia em que a mãe adotiva receber o menor sob sua responsabilidade mediante apresentação do termo legal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A MOSAIC FERTILIZANTES garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias prevista na cláusula anterior, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, ainda que proporcional, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa - desde que não seja por falta grave cometida pelo empregado - de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSCIENTIZAÇÃO PARA USO DE EPI' S

O Sindicato se compromete a colaborar com a MOSAIC FERTILIZANTES na conscientização dos empregados, para que observem as normas de segurança do trabalho, em especial a que se refere a utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A MOSAIC FERTILIZANTES isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho.

Os exames serão realizados nos dias de trabalho, sendo o período abonado pelo seu gestor. Não sendo possível a realização no horário de trabalho, o empregado que fizer os exames na sua folga terá a compensação das horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS AO SINDICATO

Sempre que houver solicitação do Médico do Trabalho do Sindicato e expressa concordância do envolvido, o órgão Médico da Companhia fornecerá o resultado dos exames e informações sobre a saúde do empregado, relacionado com suas atividades ocupacionais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A MOSAIC FERTILIZANTES se compromete a continuar estimulando a política de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A MOSAIC FERTILIZANTES concorda em manter liberados, dois dirigentes do Sindicato, sem prejuízo da remuneração, sendo que as partes quando necessário discutirão situações pontuais.

Parágrafo único - Concorda, também, em liberar mais um dirigente sindical, com ônus total para o Sindicato, sem perda dos direitos à assistência média, hospitalar e odontológica e seguro de vida em grupo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto em legislação específica, o Sindicato e a MOSAIC FERTILIZANTES se comprometem a não publicar, em veículos de comunicação, qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre Sindicato e a MOSAIC FERTILIZANTES.

O sindicato reconhece como valia a descontinuidade do benefício "Auxílio Farmácia" para todos os empregados a partir de 01/03/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita, com, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO

A empresa recolherá às suas expensas o valor correspondente a 3,0% (três por cento) dos salários nominais já reajustados, até o limite de R\$262,53 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por trabalhador representado, até 31/12/2019, a título de contribuição assistencial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não ,a favor do SINDICATO através de depósito na conta corrente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Mosaic Fertilizantes.

De forma a garantir transparência e abertura no diálogo entre os empregados e a empresa, a Mosaic Fertilizantes disponibilizará um canal de denúncias que propiciará o envio de questões críticas e com impacto no clima organizacional, que serão encaminhados para apuração, a partir do seu resultado, serão tomadas as providências cabíveis.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A MOSAIC FERTILIZANTES fica autorizada a proceder descontos nos salários de seus empregados, bem como, nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de: seguro de vida, assistência médica/odontológica e demais descontos por eles expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO DE BENEFÍCIOS

Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventuais benefícios concedidos pelo empregador aos empregados, a exemplo de alimentação, vale refeição, transporte, kit escolar, auxílio educacional, ou outro benefício desta natureza, não tem caráter remuneratório, por conseguinte não integram o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO A RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os empregados previamente autorizados, poderão ter acesso aos recursos da Tecnologia da Informação, sejam eles internet, intranet, telefone móvel celular e demais sistemas de informática da empresa, eventualmente, fora do ambiente de trabalho e fora da jornada contratual, sem que haja configuração de horário extraordinário, tempo a disposição e jornada de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO PONTO NO HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade de o empregado, a seu juízo, deixar o recinto da empresa, no horário de repouso ou alimentação, poderá ser dispensado pela MOSAIC FERTILIZANTES o registro de ponto no

início e no término do referido intervalo, desde que se conceda o período normal de repouso ou de alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

Aos Empregados responsáveis pela gestão da Empresa, ocupantes dos cargos de direção ou gerência, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes de Área, não será aplicada a cláusula “REAJUSTE SALARIAL” do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - OBRIGAÇÕES

O presente Acordo terá vigência de 01 de novembro de 2019 à 31 de outubro de 2021 com as seguintes ressalvas:

a) As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas em 1º de novembro de 2020.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES

Procurador

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.